



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.580 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Que autoriza o Município de Agudos a alienar gleba de terra que especifica e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a proceder à alienação, sob a forma de venda, do imóvel objeto da matrícula nº. 8.271 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, com as seguintes medidas e confrontações:

“Uma gleba de terra, situada no município e comarca de Agudos, iniciando o polígono no ponto 06, constante da matrícula nº. 2.301, averbação nº. 12, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, cravado no centro da estrada municipal que demanda ao antigo distrito de Borebi, sobre o córrego Taperão, onde confronta com Sérgio Wladimirchi; daí segue pela margem esquerda do Córrego Taperão, por uma distância de 100,00 metros, deste ponto deflete à direita com o rumo de 08° 30' NE por uma distância de 350,00 metros, confrontando com a área de propriedade de Açucareira Zillo-Lorenzetti S/A (área desdobrada), deste ponto deflete à direita com o rumo de 77° 30' NE por uma distância de 100,00 metros, confrontando com a propriedade de Açucareira Zillo-Lorenzetti S/A. (área desdobrada), deste ponto deflete à direita com o rumo de 01° 00' 00' SW por uma distância de 210,00 metros, confrontando com propriedade de Açucareira Zillo Lorenzetti S/A. (área desdobrada) até o ponto nº. 05 cravado na divisa de Sergio Wlademirch, deste ponto deflete à direita com o rumo de 08° 30' SW por uma distância de 140,00 metros, confrontando com Sergio Wladimirch até o ponto 06 que é o ponto de início e fechamento da área desdobrada, encerrando o polígono com uma área de 36.083,00 metros quadrados ou 3,6083 hectares ou 1,491 alqueires paulistas.”

Art. 2º. O valor mínimo de venda será definido através de prévia avaliação, por comissão a ser nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.580 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Que autoriza o Município de Agudos a alienar gleba de terra que especifica e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a proceder à alienação, sob a forma de venda, do imóvel objeto da matrícula nº. 8.271 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, com as seguintes medidas e confrontações:

"Uma gleba de terra, situada no município e comarca de Agudos, iniciando o polígono no ponto 06, constante da matrícula nº. 2.301, averbação nº. 12, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, cravado no centro da estrada municipal que demanda ao antigo distrito de Borebi, sobre o córrego Taperão, onde confronta com Sérgio Wladimirchi; daí segue pela margem esquerda do Córrego Taperão, por uma distância de 100,00 metros, deste ponto deflete à direita com o rumo de 08° 30' NE por uma distância de 350,00 metros, confrontando com a área de propriedade de Açucareira Zillo-Lorenzetti S/A (área desdobrada), deste ponto deflete à direita com o rumo de 77° 30' NE por uma distância de 100,00 metros, confrontando com a propriedade de Açucareira Zillo-Lorenzetti S/A. (área desdobrada), deste ponto deflete à direita com o rumo de 01° 00' 00" SW por uma distância de 210,00 metros, confrontando com propriedade de Açucareira Zillo Lorenzetti S/A. (área desdobrada) até o ponto nº. 05 cravado na divisa de Sergio Wlademirch, deste ponto deflete à direita com o rumo de 08° 30' SW por uma distância de 140,00 metros, confrontando com Sergio Wladimirch até o ponto 06 que é o ponto de início e fechamento da área desdobrada, encerrando o polígono com uma área de 36.083,00 metros quadrados ou 3,6083 hectares ou 1,491 alqueires paulistas."

Art. 2º. O valor mínimo de venda será definido através de prévia avaliação, por comissão a ser nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de novembro de 2005.


José Carlos Octaviani
Prefeito Municipal